



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR n° 390

[Documento normativo revogado pela Circular 521, de 18/04/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

Com vistas ao cumprimento do disposto na Circular n° 492, de 07.01.80, comunicamos que, a partir de 15.01.80, toda movimentação de recursos entre este Departamento, inclusive suas representações regionais, e os bancos comerciais será feita através da nova conta “6.115-9 — RESERVAS BANCÁRIAS”-, aberta mediante transferência do saldo existente na conta “6.111-1 — DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS”, que fica extinta.

2 A sistemática ora instituída abrange as caixas econômicas, que deverão providenciar urgentemente a abertura da nova conta no banco central.

3 A propósito esclarecemos que:

a) os pedidos de liberação de recursos continuarão a ser feitos de acordo com as normas vigentes;

b) os recolhimentos continuarão a ser efetuados conforme as instruções em vigor, exceto quanto à representação de cheques, que deverão ser substituídos por carta-autorização de débito na conta “6.115-9 – RESERVAS BANCÁRIAS”, conforme modelo anexo.

4 As disposições dos itens anteriores não se aplicam aos bancos de desenvolvimento e às cooperativas de crédito rural, cuja movimentação de recursos continuará sendo processada por intermédio de cheques e nas contas atualmente em utilização.

D.O.U 17.01.80

Brasília (DF), 14 de janeiro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL

Geraldo Martins Teixeira – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo à Carta-Circular nº 390, de 14.01.80

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Senhor Chefe,

Solicitamos-lhe levar a débito de nossa conta “6.115-9 – RESERVAS BANCÁRIAS”, a importância de Cr\$ (), corresponde a

Saudações